



CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

Introdução

1. Examinámos as demonstrações financeiras do **TURISMO DE PORTUGAL, I.P.** as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2009 (que evidencia um total de 913 473 milhares de euros e um total de capital próprio de 436 750 milhares de euros, incluindo um resultado líquido de 929 milhares de euros), a Demonstração dos resultados, os Mapas de execução orçamental e o Anexo às demonstrações financeiras, reportados ao exercício findo naquela data.

Responsabilidades

2. É da responsabilidade do Conselho Directivo a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da Entidade e o resultado das suas operações, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

Âmbito

4. O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto, o referido exame incluiu:
 - a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Conselho Directivo, utilizadas na sua preparação;
 - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias; e
 - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.

5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.
6. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Opinião

7. Em nossa opinião, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira do TURISMO DE PORTUGAL, em 31 de Dezembro de 2009, e o resultado das suas operações no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal.

Ênfase

8. Sem afectar a opinião expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para a situação seguinte.

A conta de CUSTOS E PERDAS EXTRAORDINÁRIOS acolhe as consignações de parte dos impostos sobre o jogo, que são auferidos pelo TURISMO DE PORTUGAL e registados na conta de IMPOSTOS E TAXAS. Essas consignações deveriam ser debitadas nesta mesma conta, em subcontas apropriadas, posto que constituem reduções de proveitos e não propriamente custos e muito menos extraordinários.

Embora a movimentação existente não altere os resultados finais, deforma a sua apresentação e modifica o cálculo dos resultados operacionais e dos resultados extraordinários.

O valor destas consignações atingiu, no exercício de 2008, o montante de 27 210 milhares de euros.

Lisboa, 29 de Abril de 2010.

ALVES DA CUNHA, A. DIAS & ASSOCIADOS, SROC
Representada por António Domingos Henrique Coelho Garcia, ROC

